



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL LIMPEZA DE TANQUES ARTIFICIAIS Nº - Processo nº 8005/19

Fls. 1 de 8

RAZÃO SOCIAL: Point 2019 Comércio e Serviços LTDA.

ATIVIDADE: 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

ENDEREÇO: Rua Pastor Luis Laurentino da Silva

Bairro: Santa Ely

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.345.667/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE
- 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA
- 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL
- 4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES
- 5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS
- 6.0 - CONCLUSÃO
- 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE
- 8.0 - PRAZO DE VALIDADE

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de Certidão de Inexigibilidade Ambiental, para atestar quanto à regularidade ambiental da atividade de escritório de prestação de serviços, sendo segundo o CNPJ apresentado a atividade principal descrita no CNAE 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; sendo as secundárias:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico





PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL LIMPEZA DE TANQUES ARTIFICIAIS Nº - Processo nº 8005/19

Fls. 2 de 8

RAZÃO SOCIAL: Point 2019 Comércio e Serviços LTDA.

ATIVIDADE: 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

ENDEREÇO: Rua Pastor Luis Laurentino da Silva

Bairro: Santa Ely

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.345.667/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
- 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico



2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende a Zona Urbana Casimiro de Abreu em área totalmente urbanizada. Não estando previstos impactos ao meio ambiente.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade consistirá em serviço de escritório, prevendo a terceirização de serviços descritos no CNPJ apresentado, a ser executado mediante licenciamentos específicos quando for o caso. O enquadramento foi realizado de acordo com atividade principal descrita no CNAE 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO Nº 8005/19

LIMPEZA DE TANQUES ARTIFICIAIS

RUBRICA

u

FLS.

37

Nº - Processo nº 8005/19

Fls. 3 de 8

RAZÃO SOCIAL: Point 2019 Comércio e Serviços LTDA.

ATIVIDADE: 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

ENDEREÇO: Rua Pastor Luis Laurentino da Silva

Bairro: Santa Ely

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.345.667/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

alimentícios em geral, sendo também instrumento para atestar quanto à INEXIGIBILIDADE de Licenciamento ambiental de demais atividades previstas, de acordo com o previstas na *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, como sujeita ao regime de Certidão de Inexigibilidade. Onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL LIMPEZA DE TANQUES ARTIFICIAIS Nº - Processo nº 8005/19

Fls. 4 de 8

RAZÃO SOCIAL: Point 2019 Comércio e Serviços LTDA.

ATIVIDADE: 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

ENDEREÇO: Rua Pastor Luis Laurentino da Silva

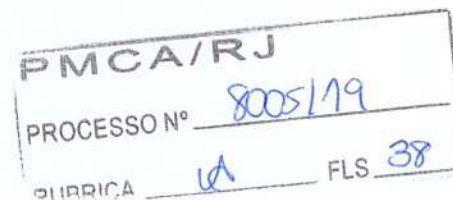
Bairro: Santa Ely

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.345.667/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 4) NR-08 - Edificações;
 - 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
 - 7) NR-12 - Equipamentos;
 - 8) NR-17 - Ergonomia;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL LIMPEZA DE TANQUES ARTIFICIAIS Nº - Processo nº 8005/19

Fls. 5 de 8

RAZÃO SOCIAL: Point 2019 Comércio e Serviços LTDA.

ATIVIDADE: 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

ENDEREÇO: Rua Pastor Luis Laurentino da Silva

Bairro: Santa Ely

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.345.667/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
 - 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
 - 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
 - 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
 - Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
 - Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
 - Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
 - Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
 - Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
 - Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, às fls. 02 e 03;
- Autorização para abertura de processo, às fls. 4;
- Cadastro Ambiental simplificado, às fl. 5 e 6;
- Questionário de Escritório, às fl. 07;
- Memorial descritivo de Limpeza

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	8005/19
RUBRICA	FLS 39



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL LIMPEZA DE TANQUES ARTIFICIAIS Nº - Processo nº 8005/19

Fls. 6 de 8

RAZÃO SOCIAL: Point 2019 Comércio e Serviços LTDA.

ATIVIDADE: 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

ENDEREÇO: Rua Pastor Luis Laurentino da Silva

Bairro: Santa Ely

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.345.667/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral, à fl. 08 a 11;
- Inscrição JUCERJA, às fl. 12 e 13;
- Cópia de Contrato social; às fls. 15 a 19;
- Documento Básico de Entrada do CNPJ, às fls. 20;
- Comprovante de residência, à fl. 22;
- Croqui de Localização, às fls. 23 e 24.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

Não há impacto previsto no local.

4.2 - Água

Não haverá lançamento de efluentes líquidos.

4.3 - Solo

Não há impacto previsto no local.

4.4 - Resíduos

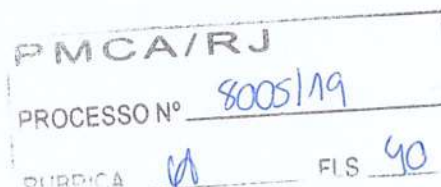
4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

Não há impacto previsto no local.

4.6 - Risco





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL LIMPEZA DE TANQUES ARTIFICIAIS Nº - Processo nº 8005/19

Fls. 7 de 8

RAZÃO SOCIAL: Point 2019 Comércio e Serviços LTDA.

ATIVIDADE: 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

ENDEREÇO: Rua Pastor Luis Laurentino da Silva

Bairro: Santa Ely

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.345.667/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

De acordo com o proposto, não há fonte de risco ao meio ambiente.

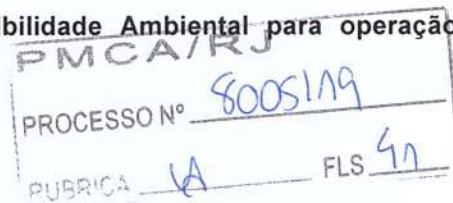
5.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de atividade de escritório comercial estabelecido como de potencial poluidor Insignificante;

Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Autorização Ambiental.

“Somos favoráveis à concessão de Certidão de Inexigibilidade Ambiental para operação de escritório de prestação de serviços.”



6.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 – Esta Certidão não inclui atividades secundárias quando passíveis de Licenciamento, quando executadas devem ser exercidas mediante Licenciamento Ambiental específico.

3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

7 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

8 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

9 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
LIMPEZA DE TANQUES ARTIFICIAIS
Nº - Processo nº 8005/19

Fls. 8 de 8

RAZÃO SOCIAL: Point 2019 Comércio e Serviços LTDA.

ATIVIDADE: 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

ENDEREÇO: Rua Pastor Luis Laurentino da Silva **Bairro:** Santa Ely

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.345.667/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-.

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Desde que respeitadas às condicionantes a validade é indeterminada.

Casimiro de Abreu, 14 de agosto de 2019.

Vivian Pinto Bickel
Vivian Pinto Bickel
Departamento de Fiscalização
Ambiental
Matricula N° 6253

Marcelo Ferreira Faria
Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0324/2011